

EDITAL 001/2023 - DEMAIS ÁREAS DA CULTURA PRÊMIO SEVERINO MONTEIRO DA SILVA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA, Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil.

1. DO OBJETIVO

- 1.1 O objetivo deste edital é a seleção de projetos de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico/cultural da cidade de Viçosa/RN.
- 1.2 O presente edital destina-se à a premiação de agentes culturais de Viçosa/RN, ou seja, fazedores e fazedoras de cultura com trabalho(s) em destaque ou conjunto de obras e ações realizadas neste município, estes que, tenham causado impacto e proporcionado o desenvolvimento da produção cultural com ressonância na sociedade.
- 1.3 Este Edital tem como objetivo o incentivo e a valorização do trabalho dos profissionais da área artística, bem como seus processos do fazer cultural e artístico, além de valorizar e promover a diversidade artística e cultural de Viçosa/RN.
- 1.4 As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através dos portais eletrônicos da Prefeitura Municipal de Viçosa/RN. O edital se orientará pelo seguinte cronograma:

ETAPA	DATA
Lançamento do edital	17 de novembro de 2023
Período de inscrições	17 a 24 de novembro de 2023
Habilitação de propostas	27 de novembro de 2023
Divulgação preliminar dos habilitados	28 de novembro de 2023
Recurso a fase de habilitação	28 a 30 de novembro de 2023
Seleção de propostas	04 de dezembro de 2023
Divulgação preliminar dos selecionados	05 de dezembro de 2023
Recurso a fase de seleção	05 a 07 de dezembro de 2023

Publicação e convocação dos contemplados	08 de dezembro de 2023
Fase de pagamento	11 a 18 de dezembro de 2023

2. DOS VALORES

2.1 Serão selecionados 12 prêmios no valor de R\$ 1.048,25 (mil e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos) totalizando R\$ 12.579,10 (doze mil e quinhentos e setenta e nove reais e dez centavos) visando a continuidade de atividades do setor cultural do município relacionados aos seguintes setores: MÚSICA, DANÇA, ARTES VISUAIS, CULINÁRIA REGIONAL, PINTURA, LITERATURA E ARTESANATO.

2.2 O pagamento dos projetos contemplados será realizado por meio de pagamento direto, em parcela única.

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. DAS CONDIÇÕES

3.1 Poderá se inscrever no presente edital qualquer agente cultural, maior de 18 anos, residente na cidade de Viçosa/RN há pelo menos 3 (três) anos, que tenha atuação na área da cultura no território municipal.

3.2 Pessoas físicas com atuação comprovada através de atividades desenvolvidas no mínimo há dois anos.

3.3 As representações artísticas deverão apresentar expressões que representem a modalidade cadastrada.

3.4 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição, o recebimento do recurso, a execução do projeto, comunicações institucionais e, sobretudo, prestação de contas.

3.5 Fica limitada a inscrição de 1 (um) projeto por proponente.

3.6 Os proponentes no ato da inscrição, deverão mencionar um pequeno histórico do trabalho ou ação realizados, anexando ao formulário de inscrição, documentos de comprovação do(a) mesmo(a), podendo ser imagens, indicação de links, declaração de personalidade ou entidade que ateste as atividades realizadas (facultativo) ou qualquer outro elemento que possa orientar a Comissão de Seleção na escolha dos beneficiários.

3.7 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

Não poderão se inscrever neste edital:

- I. Proponentes que possuam vínculos com os poderes legislativo ou judiciário; do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta;
- II. Proponentes que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- III. Agentes culturais que componham a Comissão de Análise dos Projetos.

4. DAS COTAS

Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras;
 - b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
- Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
 - Os agentes culturais negros e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
 - Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
 - No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
 - A autodeclaração terá validade somente para este seletivo e será, em caso de inverídica, objeto das penas da lei.
 - As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, que eventualmente, deverá responder por qualquer informação inidônea, o

que eliminará a proposta do(a) candidato(a); caso tenha sido chamado(a) ficará sujeito(a) à desclassificação e às implicações decorrentes da Lei Penal.

- Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo IV.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período de 16 a 23 de novembro de 2023.

5.2 As inscrições começarão às 08h00min, horário de Brasília, a partir do primeiro dia útil e se encerrarão às 18h00min, no último dia de prazo.

5.3 As inscrições poderão ser feitas pela internet mediante o preenchimento e envio dos formulários em anexo através do e-mail: smctelvicosa@gmail.com.

5.4 As inscrições presenciais poderão ser efetuadas na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, situada na Rua Francisco Pinto, S/N, Centro, Viçosa/RN, CEP: 59.815-000, das 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

5.5 Em caso de inscrições presenciais o proponente deverá entregar os documentos impressos, ou por meio de PenDrive para a avaliação da comissão.

5.6 O agente cultural proponente deve preencher/enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Anexo I – Ficha de inscrição;
- b) Anexo II – Currículo artístico;
- c) Anexo III – Declaração de residência;
- d) Anexo IV - Declaração étnico racial (e documentos comprobatórios pertinentes);
- e) Anexo V - Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Viçosa/RN de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição.

5.7 A não apresentação dos documentos mencionados acarretará na **DESCCLASSIFICAÇÃO** do projeto aprovado e o projeto suplente será contemplado.

5.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

5.9 O(a) proponente aprovado neste edital não poderá ser aprovado no edital voltado audiovisual.

5.10 A qualquer momento a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer poderá solicitar outros documentos comprobatórios de informações prestadas o ato da inscrição.

6. DA CONTRAPARTIDA

6.1 Os proponentes, ao inscrever sua proposta, deverão indicar, em campo específico no Formulário de Inscrição, a disponibilidade de contrapartida que poderão oferecer a ser pactuado junto à Secretaria de Cultura – podendo ser apresentação, oficinas abertas a comunidade, doação de trabalho(s) artístico(s), exposição de obras(s), lançamento de obra de qualquer modalidade, testemunho presencial ou qualquer tipo de exibição pública como forma de promoção à sua própria atividade artística.

6.2 A contrapartida que poderá ser oferecida deve contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional.

7. ETAPAS DO EDITAL

7.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas: avaliação e seleção das candidaturas, a ser realizada pela Comissão de Seleção/avaliação; habilitação - fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

8. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

8.1 A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural de acordo com a sua contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural na cidade de Viçosa/RN, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas atendendo aos critérios descritos no edital.

8.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada proponente é atribuída em função desta comparação.

8.3 A análise dos projetos culturais será realizada pela Comissão Especial de Avaliação e Seleção dos Projetos, nomeada pela portaria nº 1401/2023, presidida pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Viçosa/RN, a qual tem voto de minerva.

8.4 Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção ficam impedidos de avaliar projetos quando:

- a) nos quais tenham interesse direto ou indireto;
- b) dos quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;

- c) apresentados por proponentes (ou seus respectivos cônjuges ou companheiros) com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

8.5 Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros, abstenho-se de votar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8.6 A pontuação de cada proposta será emitida individualmente por cada membro da Comissão Especial de Avaliação e Seleção, a partir das fichas que serão distribuídas pela Secretaria de Cultura, de acordo com os critérios e pontos estabelecidos na tabela seguinte:

- a) Critérios de ANÁLISE DE MÉRITOS referentes ao proponente/integrante:

REQUISITOS	PONTUAÇÃO
Reconhecida Atuação no Segmento Cultural Inscrito(a): 01 (um) ponto para cada apresentação.	20
Trajetória Artística e Cultural: 01 (um) ponto para cada participação em eventos culturais realizados no município devidamente comprovada em currículo.	20
Subtotal (pontuação máxima):	40

- b) Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra de acordo com CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS:

DESCRIÇÃO DO PONTO EXTRA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Proponentes por gênero feminino.	5
Proponentes negros e indígenas.	5
Proponentes com deficiência.	5
Proponente Pessoas LGBTQIA+.	5
Total de pontos:	20

8.7 Os critérios gerais de análise de mérito são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do edital.

8.8 Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o proponente.

- 8.9 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios gerais de análise de mérito de acordo com a ordem definida respectivamente.
- 8.10 Persistindo o empate, a Comissão Especial de Avaliação realizará sorteio entre os respectivos candidatos, devendo a data de realização ser precedida de publicação em diário oficial para possibilitar o acompanhamento dos que se interessarem.
- 8.11 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.
- 8.12 Os recursos contra esta fase do edital deverão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, considerando para a contagem o primeiro dia útil posterior a publicação.
- 8.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 8.14 Após o julgamento dos recursos, o resultado final será publicado nos veículos de comunicação da Prefeitura Municipal de Viçosa/RN.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o proponente selecionado deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis apresentar a documentação complementar:

a) Documentação de Pessoa Física:

- Cópia do documento de identidade;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia de comprovante de residência;
- Dados bancários do proponente (nome do banco, agência e conta);
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- Certidão Negativa de Débitos estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.2 Será avaliado o correto preenchimento do formulário, contendo todos os anexos obrigatórios, e o atendimento às condições previstas no presente edital.

9.3 O não envio da documentação complementar acarretará a desclassificação do projeto.

9.4 O proponente poderá encaminhar a documentação presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer localizada na rua Francisco Gomes Pinto, S/N, Centro, Viçosa/RN, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h,

de segunda a sexta-feira ou pelo endereço eletrônico smctelvicosa@gmail.com com o assunto: NOME COMPLETO – EDITAL DE PRÊMIO SEVERINO MONTEIRO.

9.5 Não será permitida a inclusão de novos documentos após a análise documental na fase de habilitação.

9.6 Caberá recurso na fase de habilitação, por meio do documento destinado a Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – presidente da Comissão de Avaliação e Seleção.

9.7 O resultado final será homologado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, divulgado no site da Prefeitura de Viçosa/RN (<https://www.vicosa.rn.gov.br/>) e no Diário Oficial do Município.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos da LOA 2023, crédito especial, Lei nº 316/2023.

10.2 O pagamento das premiações aos selecionados será efetuado por meio de transferência bancária, após assinatura do recibo, diretamente na conta bancária do contemplado.

10.3 Não serão efetuados depósitos em conta conjunta ou em nome de terceiros.

10.4 Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes, observada a ordem de classificação dos suplentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1 Após a divulgação do resultado final, o agente cultural contemplado será convocado a assinar (forma presencial ou eletrônica) o Recibo de premiação disponibilizado pelo órgão gestor de cultura do município.

11.2 Cabe ao proponente buscar informações sobre o andamento do seu processo.

11.3 Como contrapartida ao recebimento do prêmio, o contemplado autoriza a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer a compartilhar seu trabalho em páginas da Prefeitura Municipal de Viçosa/RN.

- 11.4 O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.
- 11.5 Caberá ao PROPONENTE responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura Municipal de Viçosa/RN o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.
- 11.6 Todas as atividades realizadas através deste Edital, deverão ter em seus créditos de abertura, créditos finais, impressos, banners e mídias digitais e em todas as formas de divulgação (inclusive redes sociais) do produto cultural, as logomarcas do Governo Federal e Municipal, que serão disponibilizadas pela Secretaria, sob a chancela "APRESENTA" ou "INCENTIVO".
- 11.7 O PROPONENTE premiado deverá divulgar o recebimento do apoio emergencial de forma explícita, visível e destacada, utilizando as marcas do Governo Federal e municipal.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público.
- 12.2 O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital, de acordo com as determinações da Lei Complementar 195/2022 e no Decreto 11.525/2023.
- 12.3 A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Viçosa/RN não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades de contrapartida previstas nos projetos premiados, sendo essas de total responsabilidade dos contemplados.
- 12.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Especial de Análise dos Projetos.
- 12.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

12.6 É de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Viçosa/RN o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

12.7 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.vicosarn.gov.br/>.

12.8 Para mais informações referentes à **LEI PAULO GUSTAVO**, atenderá presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Viçosa/RN, ou através do e-mail: smctelvicosa@gmail.com.

Viçosa/RN, em 17 de novembro de 2023.

Victor Ramon Alves
Prefeito Municipal

Maria Elvira de Oliveira Lopes
Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer